

LEI Nº. 636/2009

04 DE SETEMBRO DE 2009

***INSTITUI O PROGRAMA MÚSICA E CIDADANIA
E CRIA A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, NA FORMA QUE INDICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Música e Cidadania, bem como criada a Banda de Música do Município de Itapiúna, a qual será coordenada pela Secretaria de Cultura, e será composta por 25 (vinte e cinco) membros e um Maestro-Regente, mediante pagamento de bolsa em favor dos mesmos.

§ 1º - Os membros da Banda de Música deverão ser alunos e encontrar-se regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itapiúna;

§ 2º - A bolsa de que trata o *caput* deste artigo, a ser concedida aos 25 (vinte e cinco) membros, corresponderá à cifra de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais.

Art. 2º - A Banda de Música do Município de Itapiúna terá caráter permanente, com o objetivo de realizar apresentações oficiais solicitadas pela Prefeitura Municipal e demais Unidades Gestoras, bem como Instituições, Associações, Escolas da Rede Municipal e Estadual, além de apresentações artístico-culturais no Município e fora deste, quando solicitado previamente por escrito.

Art. 3º - Serão desenvolvidas, diariamente, diversas atividades pela Banda de Música, sendo as principais: Aulas teóricas, Ensaios práticos, Ordem unida, Retretas dominicais, Alvoradas, Eventos cívicos, Festas religiosas, dentre outras, tudo em conformidade com o Regimento Interno da Banda de Música.

Art. 4º - A Banda de Música se reunirá diariamente com seus membros, sendo comprovadas as respectivas frequências, através de fichas assinadas por cada aluno.

Art. 5º - A bolsa ora concedida não cria vínculo empregatício ou funcional entre os estagiários/bolsistas do Município.



